



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 4918/2020/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 924/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1391 (SEI 5793691), que trata do Requerimento de Informação nº 924/2020, de autoria do Deputado Federal FÁBIO TRAD, e solicita informações "sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis", encaminho as seguintes informações: EBC - Ofício nº 302/2020/PRESI/EBC (5840734); ECT - Ofício 53180.030.227/2020-27 (5848499); Anatel - Ofício nº 380/2020/GPR-ANATEL (5860869); Telebrás - Ofício nº TLB-OFC-2020/01187 (5868853); Administração Direta do Ministério das Comunicações - Nota Informativa SECOM nº 40/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM (5840731) e Despacho COAPE (5856837).

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/09/2020, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5869108** e o código CRC **36272465**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Secretaria-Executiva

Departamento de Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Coordenação de Administração de Pessoal

DESPACHO**Processo nº:** 01245.002850/2020-94**Referência:** Despacho CGGP (5840689)**Interessado:** Deputado Fábio Trad.**Assunto:** Requerimento de Informação nº 924/2020.

À CGGP,

Em atenção ao Despacho CGGP, SEI nº 5840689, a fim de atender solicitação contida no Requerimento de Informação nº 924/2020, SEI nº 5752064, informo que na estrutura orgânica da Administração Direta do Ministério das Comunicações, considerando a informação já prestada mediante Ofício nº 273/2020/GABIN/SECOM/SEGOV/PR, de 01/09/2020, SEI nº 5840741, não há militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados, ocupando cargo em comissão nesta estrutura.

Brasília, 08 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio da Silva, Coordenador de Administração de Pessoal**, em 08/09/2020, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5856837** e o código CRC **EC3299EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

OFÍCIO Nº 302/2020/PRESI/EBC

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Ao Senhor
SAMY LIBERMAN
Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial de Comunicação Social
Ministério das Comunicações
Palácio do Planalto, 2º andar
70.150-900 – Brasília DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 924/2020 – Deputado Fábio Trad
Processo referência nº: 00170.001713/2020-91

Senhor Secretário,

1 Em atenção às informações requeridas por meio do Requerimento de Informações nº 924/2020, formulado pelo Deputado Federal Sr. Fábio Trad ao Ministro de Estado das Comunicações, encaminhado a esta EBC por meio do Ofício nº 239/2020/GABIN/SECOM/SEGOV/PR, de 12/08/2020, o qual solicita informações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis, temos a informar o que se segue.

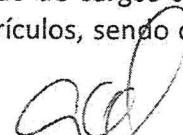
2 Em alusão às informações referentes ao quantitativo de militares, da ativa e da reserva, que ocupam atualmente cargos em comissão na EBC, apresentamos o quadro abaixo:

Situação	Cargo	Quantidade
Militares da Reserva	Cargos Comissionados	5
	Diretores	3
TOTAL		8

3 De acordo com o exposto, salientamos que não consta no quadro de pessoal desta Empresa Brasil de Comunicação - EBC militar da ativa exercendo função de confiança ou cargo comissionado.

4 Oportunamente, cumpre informar que as referidas nomeações ocorreram para a ocupação de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

5 Ressalta-se ainda que todos os aspirantes à ocupação de cargos comissionados de livre provimento passam por processo de análise prévia de currículos, sendo contratados a

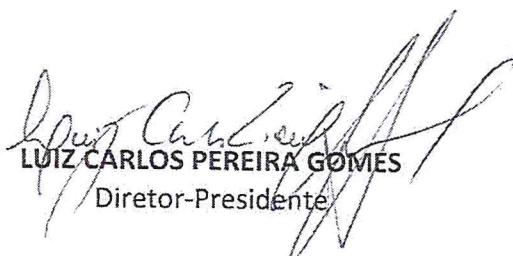


partir da constatação do conhecimento técnico e de experiências profissionais anteriores que agreguem valor à Empresa, com melhoria do desempenho institucional, atendendo ainda aos princípios da meritocracia e da eficiência.

6 Por fim, informamos que, conforme determina a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho da EBC, a Empresa pode destinar até 30% dos cargos comissionados para ocupação por empregados de livre provimento. Registre-se que, atualmente, o percentual de ocupação é de 20%.

7 Diante do exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


LOUÍZ CARLOS PEREIRA GOMES
Diretor-Presidente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 17014063/2020 - PRESIDÊNCIA

Ao Senhor
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco E
70067-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 924/2020

Referência: Processo nº 53180.030227/2020-27

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício Circular nº 361/2020/SEI-MCTI , que encaminhou a esta Estatal o Requerimento de Informação nº 924/2020, de autoria do deputado Fábio Trad, direcionado ao titular desse Ministério, com a seguinte ementa: "*Requer informação ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações sobre nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis.*"

Cumpre-me encaminhar a Vossa Senhoria a resposta, em consonância com os questionamentos apresentados na aludida proposição, no âmbito desta Empresa, como se segue:

- "sejam solicitadas ao Ministério das Comunicações informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério das Comunicações, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, **Empresas Públicas** e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados." (g.m);

Resposta: Atualmente, são 07 (sete) militares que ocupam cargos nos Correios;

- "seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil."

Resposta: Quanto aos normativos que legitimam as referidas nomeações, tais medidas encontram-se consignadas no Manual de Pessoal da Estatal, que estabelece em seu módulo 1, capítulo 2, anexo 34, item 1.2, o seguinte:

"A modalidade de acesso do servidor/empregado de órgãos/entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido aos Correios para exercer função gerencial ou técnica, será por indicação."

No módulo 21, capítulo 2, anexo 2, do supracitado normativo, estão definidas as regras para cessão aos Correios de servidor ou empregado público de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, senão vejamos:

" 1. CESSÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PARA OS CORREIOS

1.1. Os Correios, em alinhamento ao seu Estatuto Social, poderão solicitar a cessão de servidor ou empregado de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, para exercer função gerencial ou técnica, a ser lotado/localizado, exclusivamente, nas unidades vinculadas diretamente à Presidência e Diretorias de Áreas.

1.1.1. Para as cessões enquadradas no subitem 1.1, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança não é condicionada à graduação mínima, considerando que os Correios não é dependente de recursos do Tesouro Nacional.

1.1.2. Os Correios poderão solicitar a cessão de servidor ou empregado de outros Poderes e entes federativos, para exercer função gerencial ou técnica, a ser lotado/localizado, exclusivamente, nas unidades vinculadas diretamente à Presidência e Diretorias de Áreas, desde que mantenham correlação aos cargos comissionados do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FGs do Poder Executivo Federal com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-DAS.(...)".

Os Correios permanecem à disposição desse Ministério para prestar esclarecimentos adicionais necessários.

Anexo: Requerimento de Informação nº 924/2020 - (SEI nº 16556000)

Respeitosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 03/09/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17014063** e o código CRC **E1A57056**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2010 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.041081/2020-85

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 380/2020/GPR-ANATEL

Ao Senhor
FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Ministro de Estado
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, edifício-sede, sala 301, Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70044-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de informações nº 924/2020.

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício-Circular 361/2020/SEI-MCTI, que trata do Requerimento de Informações em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Fábio Trad.
2. Sobre o assunto, encaminho, em anexo, o Informe nº 89/2020/AFPE4/AFPE/SAF, elaborado pela Superintendência de Administração e Finanças desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe nº 89/2020/AFPE4/AFPE/SAF (5937433)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 08/09/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5946665** e o código CRC **566A8939**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.041081/2020-85

SEI nº 5946665



INFORME N° 89/2020/AFPE4/AFPE/SAF

PROCESSO N° 53500.041081/2020-85

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, CÂMARA DOS DEPUTADOS, FÁBIO TRAD

1. ASSUNTO

1.1. Ocupação de cargos em comissão por militares

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício Circular nº 361/2020/SEI-MCTI (SEI nº 5929003).
- 2.2. Mem. nº 815/2020/GPR (SEI nº 5929199).
- 2.3. Mem. nº 857/2020/ARI (SEI nº 5932888).

3. ANÁLISE

3.1. Trata o presente informe de resposta ao Mem. nº 857/2020/ARI, de 2 de setembro de 2020 (SEI nº 5932888), encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças (SAF) em atenção ao Mem. nº 815/2020/GPR, de mesma data (SEI nº 5929199), o qual solicita informações pertinentes para resposta ao Ofício-Circular nº 361/2020/SEI-MCTI, de 1º de setembro de 2020 (SEI nº 5929003), que trata do Requerimento de Informações do Deputado Federal Fábio Trad.

3.2. Mais especificamente, é solicitado o que segue:

- a) informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério das Comunicações, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.
- b) justificativa sobre o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.3. Em resposta, informamos que não há registro na Anatel de militares "da ativa", "da reserva remunerada" ou "reformados que sejam remunerados". Entretanto, nosso Sistema de Administração de Recursos Humanos - SARH não nos permite identificar se há militares "da reserva não remunerada" ou "reformados que não são remunerados".

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, encaminhamos o presente informe para a Assessoria de Relações Institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Moreira Firmino, Superintendente de Administração e Finanças**, em 08/09/2020, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Silveira Artur, Gerente de Administração e**



Desenvolvimento de Pessoas, Substituto(a), em 08/09/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em
<http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5937433** e o código
CRC 374E1CC0.

Referência: Processo nº 53500.041081/2020-85

SEI nº 5937433



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

OFÍCIO nº TLB-OFC-2020/01187

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Vítor Elísio de Oliveira Menezes
Secretário de Telecomunicações
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
Brasília - DF
CEP 70067-900

Assunto: Resposta ao Ofício Circular nº 361/2020/SEI-MCTI

Referência(s): Processo nº 01245.002850/2020-94

Prezado Senhor Secretário,

Em atenção aos questionamentos postos no Requerimento de Informação formulado pelo Deputado Fábio Trad do PSD/MS, encaminhados pelo Ofício 361/2020/SEI-MCTI, passo a indicar as respostas das perguntas postas.

Em primeiro plano, cumpre destacar que a Telebras dispõe, em seu Estatuto Social (artigo 101, §2º), sobre os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, o qual versa sobre o formato de aprovação bem como o limite quantitativo dos referidos cargos, de modo que está expresso que essas condicionantes ficam submetidas à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST. Não há, portanto, nenhuma especificidade, distinção, discriminação ou vedação de que os mencionados cargos devam ser ocupados por civis ou militares, conforme garante o princípio constitucional da isonomia. A preocupação da empresa é com a capacidade de agregação do servidor e não com o tipo de vínculo dele.

Ademais, a Constituição Federal, no parágrafo 10º do art. 37 permite que militares aposentados assumam cargos em comissão de livre nomeação e exoneração na Administração Pública Federal.

Feitas essas considerações iniciais, importante esclarecer que os cargos em comissão que encontram-se ocupados hoje na Telebras foram devidamente preenchidos pelo requisito de competência técnica e não em razão da condição do candidato ser militar ou civil.

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-1853



Assinado digitalmente por WALDEMAR GONCALVES ORTUNHO JUNIOR.
Documento Nº: 121920-9094 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigae/autenticar.action>



TLBOFC202001187A

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Esta Companhia destaca que, dos **cento e onze** (111) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, apenas **nove** (9) são ocupados por profissionais que tiveram uma carreira militar antes de contribuir de forma eficiente para o desenvolvimento desta Estatal. A ocupação de tais cargos encontra-se indicada na tabela abaixo, com o detalhamento das competências dos funcionários em correspondência com as funções que ocupam.

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Joacil Basilio Rael Assessor da Presidência	Graduação no Curso de Artilharia pela AMAN e Engenharia de Computação, pelo IME. Mestrado em Sistemas e Computação, pelo IME e Doutorado em Ciências da Informação, pela UnB	Instrutor do Núcleo de Formação de Oficiais da Reserva, Comandante de Sub-Unidade, Chefe da Primeira Seção e Comandante de Sub-Unidade, do Exército Brasileiro; Chefe do Setor de Pagamento do IME; Chefe da Seção de Operação de Computadores e Entrada de Dados, Chefe do Suporte Técnico, Chefe da Seção de Teleprocessamento do Centro de Informática nº 11; Diretor Geral do ICESP; Diretor Acadêmico da Faculdade Michelangelo, Professor das disciplinas: Segurança de Dados, Programação Estruturada no ICESP; Coordenador do Curso de Tecnologia em Segurança da Informação no ICESP; Professor das disciplinas Tópicos Avançados, Segurança da Informação, Redes de Computador I, Segurança Criptográfica de Dados na Faculdade Michelangelo; Professor das disciplinas de Paradigmas de programação, Informática Aplicada a Comunicação, Segurança Computacional e Orientação na Universidade Católica de Brasília; Professor das disciplinas de Segurança Criptográfica de Dados e Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso na UNICESP.

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
 Telefone: (61) 2027-1853





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

**Helder Alexandre de
Avila Faria**

Gerente de
Contabilidade

Graduação em Administração pela Academia da Força Aérea, Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-graduação em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal de Santa Maria. mais de 34 anos na Força Aérea Brasileira, dentre os quais 18 como Gestor Público, 4 como Assessor de Alto Nível e 4 na condição de Comandante de Organização Militar. Destaque para; Chefe da Secretaria e das Seções Administrativas e de Patrimônio; Chefe do Serviço de Material de Intendência e das Seções de Licitações e Finanças; Comandante do Esquadrão de Intendência; Prefeito de Aeronáutica e Chefe do Grupamento de Apoio.



TLBOFC202001187A

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-1853



NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Andersonn Kohl Gerente de Tecnologia e Operações Satelitais	Bacharel em Ciências Militares (Comunicações) pela Academia Militar das Agulhas Negras e em Engenharia de Comunicações pelo Instituto Militar de Engenharia e Mestre em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento Oficiais.	Integrou a Comissão de Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia; Coordenador dos Subsistemas de exploração de comunicações e não comunicações aeroembardados, fixo de exploração de comunicações e de radiodeterminação; Gerente de desenvolvimento dos projetos C2 em Combate e Sistema Tático de Enlace de Dados; Chefe da Divisão de Comando e Controle; Assistente-Secretário do Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações; Professor em várias disciplinas do curso de bacharelado em Engenharia Elétrica e MBA em Telecomunicações.	
Sidney Cerqueira Bispo dos Santos Gerente de Engenharia de Clientes	Graduação em Engenharia Elétrica/IME; Especialização Ciências Militares/ECEME; Especialização Gestão Estratégia de Instituições de Ensino Superior/Faculdade Pedro Leopoldo; Mestrado em Engenharia Elétrica/IME e Doutorado em Sistemas de Telecomunicações/PUC-Rio	em em em	Professor titular do Instituto Militar de Engenharia/IME; Professor do UniCeub; da Unieuro; do IESB; da Fundação Gonçalves Ledo; da Faculdade Michelangelo; Consultor do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações; Gerente do Ministério da Defesa; Engenheiro do Comando Militar da Amazônia, entre outros.

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
 Telefone: (61) 2027-1853





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Jorge Luiz Alves de Barros Santos Gerente do Escritório de São Paulo	Academia da Força Aérea/AFA; Curso de Especialização em Logística/ILA; Especialização em Planejamento estratégico/UFRJ; <i>Mestrado; Master of Science in Logistics Management; Master of Science in Acquisition; Master of Science in Systems Management/Air Force Institute of Technology-AFIT.</i> Doutorado: Iniciado da Escola Politécnica da USP/Departamento de Engenharia de Transportes	Chefe do Estado-Maior do IV Comando Aéreo Regional; Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo e dos Afonsos; Diretor do Instituto de Logística da Aeronáutica; Comandante do Esquadrão de Suprimento e Manutenção da BABR; Instrutor de voo; Piloto de Transporte, entre outros

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-1853



TLBOFC202001187A

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Augusto Cesar Abreu dos Santos Ouvidor	Curso de Formação de Oficiais Aviadores, com Especialização Operacional na Aviação de Caça; Todos os Cursos de Carreira da FAB; Instrutor de voo nas aeronaves T-25A/C Universal, T-27 Tucano, AT-26 Xavante, F-5B/E/F Tiger II, A-29 A/B Super-Tucano e C-98B Gran-Caravan; Líder de Esquadrão na Aviação de Caça e Líder de Missões Compostas; Combate Eletrônico; Curso de Administração de Suprimento e Manutenção; Curso de Planejamento e Controle de Manutenção; Curso de Gestão da Qualidade; MBA em Gestão de Processos pela UFF; e MBA em Política e Defesa pela UNILINS; Curso Superior de Defesa da ESG.	Chefe da Inspetoria Técnica do Esquadrão de Suprimento e Manutenção da Base Aérea de Fortaleza (BAFZ) 1994 a 1995; Oficial de Doutrina e Comandante de Esquadrilha no Primeiro Esquadrão do Quarto Grupo de Aviação (1º/4º GAV) - 2000 a 2002; Chefe da Seção de Material do Primeiro Grupo de Aviação de Caça (1º GAVCA) - 2002 a 2003; Chefe da Seção de Operações do Terceiro Esquadrão do Terceiro Grupo de Aviação (3º/3º GAV) - 2004 a 2006; Comandante do Segundo Esquadrão do Terceiro Grupo de Aviação (2º/3º GAV) - 2007 a 2009; Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Federação da Rússia - 2009 a 2011; Comandante da Base Aérea de Porto Velho (BAPV) - 2012 a 2014; Chefe da Secretaria de Conselhos do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) - 2014 a 2015; Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA LS) - 2016 a 2017; Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER) - 2017 a 2018 e Ø Comandante da Ala 5 - 2018 a 2020.

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
 Telefone: (61) 2027-1853





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Jeferson Dias Barbosa Coordenador da Gerência de Tecnologia e Informação	Especialização de Ciência da Computação - Gestão da Segurança da Informação e Comunicações pela Universidade de Brasília - UNB (2012) Especialização em Gerência de Redes pela Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento / UFRJ (1998) Especialização em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - EsAO (2006) Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares pela Escola de Formação Complementar do Exército - EsFCEx (1996) Curso de Formação de Oficiais do Exército - Especialidade em Computação pela Escola de Administração do Exército (1996) Especialização em Informática pela Escola de Administração do Exército (1994) Graduação em Processamento de Dados pelo Centro Universitário Newton Paiva (1993) Curso de Formação de Sargentos do Exército - Arma de Infantaria pela Escola de Sargentos das Armas (1987) Técnico em Eletrônica pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas	Atuou como Gerente de TI, Gestor de Segurança da Informação, Administrador de Redes de Computadores e de Banco de Dados em diversas unidades do Exército e órgãos da Administração Pública Federal. Desempenhou as funções de Oficial do Gabinete do Ministro do Exército e do Comandante do Exército. Foi chefe da Seção de Telemática da Comissão do Exército Brasileiro em Washington - EUA e Coordenador Técnico do Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores da Administração Pública Federal do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Desempenhou a função de chefe da Seção de Emprego da Divisão de Operações do Centro de Defesa Cibernética do Ministério da Defesa / Exército Brasileiro. Desempenhou ainda a função de Coordenador do Centro de Operações do Destacamento de Defesa Cibernética, durante os eventos Jornada Mundial da Juventude, Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de 2014. Desempenhou a função de Coordenador de Infraestrutura Tecnológica e Segurança do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI,

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-1853



TLBOFC202001187A



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
 Gerais - CEFET/MG (1985). autarquia vinculada a Casa
 Civil da Presidência da
 República.

NOME	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Genival De Luna Controle de Gestão e Execução Administrativa	Graduação em Administração pela Academia da Força Aérea; Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Pós-graduação em Gestão Pública - ENAP (em andamento).	Gestor de Subsistência, Material, registros e Transporte da FAB, gestor de Licitações e Contratos da FAB; Agente de Controle Interno; Chefe de Divisão de Intendência; Administrativa e de Gestão Orçamentária do COMAE.
Ricardo Douglas Baia Lira Gerente de Gestão Empresarial	Bacharel em Ciências Militares/AMAN; Mestre em Operações Militares/ESAO; Pós-graduação em Gestão da Administração Pública/Universidade Castelo Branco; MBA em Gestão de Projetos/UnB, entre outros.	Chefe e Ordenador de Despesas da 27ª Circunscrição de Serviço Militar/São Luis-MA (2008-2010); Coordenador de Normalização e Licenciamento da Agência Espacial Brasileira (2011-2013); Coordenador de Centros de Lançamentos da Agência Espacial Brasileira (2014-2017); Diretor Substituto de Transporte Espacial e Licenciamento da Agência Espacial Brasileira (2017).

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
 Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
 Telefone: (61) 2027-1853





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Sendo o que me cumpria, reforço a disposição da Telebras em dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Presidente
Presidência

SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 - Bloco A, Sala 201
Edifício Capital Financial Center - CEP: 70610-440 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-1853



TLBOFC202001187A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão e Controle
Departamento de Gestão e Normas
Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação e Contrato

Nota Informativa nº 40/2020/CGNOR/DEGEN/SGC/SECOM

Assunto: Requerimento de Informação nº 924/2020 – Fábio Trad

Referência: Processos SEI nº 00170.001713/2020-91

Resumo

1. Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1391 (2065852), de 10 de agosto de 2020, por meio do qual a Primeira Secretária da Mesa da Câmara, Deputada **Soraya Santos**, encaminha o Requerimento de Informação nº 924/2020 (2035747), de 31 de julho de 2020, de autoria do Deputado **Fábio Trad**, que requer ao Ministro das Comunicações informações sobre “**nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis**”.

Competências

2. Nos termos do inciso IV, do artigo 30 do Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, compete ao Departamento de Gestão e Normas (DEGEN), com participação da área técnica, apoiar o atendimento a requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo federal sobre assuntos relativos à área de competência da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM).

Informações Iniciais

3. Em 10 de agosto de 2020, a Primeira Secretária encaminhou ao Ministro das Comunicações, por meio do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1391 (2065852), o Requerimento de Informação nº 924/2020 (2035747), de 31 de julho de 2020, de autoria do referido Deputado Fábio Trad, o qual requer informações sobre “**nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis**”.

4. Em 17 de agosto de 2020 a Assessoria Parlamentar do Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação – MCTI, tendo recebido o referido Ofício com o respectivo Requerimento, o encaminhou, por meio do Memorando nº 10175/2020/MCTI (2065864), ao Secretário Especial de Comunicação Social, com vistas a providenciar as informações solicitadas pelo parlamentar.

5. Consta do inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 9.980, de 2019, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, é entidade vinculada à Secretaria Especial de Comunicação Social. Portanto, considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 20, do mesmo Decreto, compete à SECOM auxiliar o Ministro na supervisão ministerial das atividades da referida Empresa, foi expedido o OFÍCIO Nº 239/2020/GABIN/SECOM/SEGOV/PR (2054404) ao Presidente da referida empresa, solicitando manifestação sobre o teor do Requerimento.

6. Concomitantemente, foi solicitado à Coordenação-Geral de Administração e Documentação – CGADD, do Departamento de Gestão e Normas, providências no sentido de levantar as informações pertinentes à SECOM (2050434).

Questões Formuladas no Requerimento de Informações

7. Conforme acima relatado, o Requerimento solicita informações sobre “**nomeações de militares para ocupar cargos e funções na Administração Pública destinado a servidores públicos civis**”, cujas questões transcreve-se

abaixo:

1. *sejam solicitadas ao Ministério das Comunicações informações sobre o número de cargos em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério das Comunicações, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.*
2. *seja justificado o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.*

Justificativas

-
8. A título de justificação do Requerimento de Informação nº 924/2020, o parlamentar esclarece que:

Chama a atenção da imprensa nacional e internacional o número de militares, federais e estaduais, reformados, da reserva ou da ativa, nomeados ou designados no atual governo para ocupar cargos em comissão de recrutamento amplo e funções de confiança na Administração Pública Federal, Direta e Indireta, a ponto de veículos da imprensa estrangeira afirmarem que o Brasil "já tem um governo militar" (BUSCH, Alexandre).

A Constituição de 1988 regulamenta as carreiras militares com absoluta distinção, de sorte a diferenciar seus membros em prerrogativas, direitos e deveres específicos. O próprio governo federal reconheceu esse tratamento especial, ao premiar as carreiras militares na última reforma da previdência (EC 103/2019) como as únicas a manter a integralidade da última remuneração e não se submeter a idade mínima, contribuindo com uma parcela de economia dos gastos públicos da ordem de 10 bilhões de reais em 10 anos, enquanto, no mesmo período, servidores públicos civis e trabalhadores da iniciativa privada com valor 70 vezes maior

Os bônus atribuídos aos membros das carreiras militares se contrapõem a ônus muito caros ao regime democrático. O primeiro e mais importante deles é o insuperável princípio constitucional de absoluta sujeição das forças militares, principais ou auxiliares, ao poder civil, eleito por meio do voto. Essa sujeição é exigível pelos três órgãos de poder constituído — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais podem convocar as forças militares a cumprir sua missão constitucional, como consta expressamente do artigo 142, parte final, da Constituição de 1988.

Outra importante limitação aos membros das forças militares diz respeito a distância institucional que precisam manter em relação as atividades de governo, que, desde 1988, é irrefutável e indeclinavelmente civil. A Constituição de 1988 rompeu com o regime de exceção vigorante de 1964 a 1985 no Brasil e, por isso, afastou os membros das carreiras militares da atividade política. E essa a inteligência do artigo 142, V, da Constituição, ao proibir a filiação do militar a partido político, enquanto na atividade. Conjungado esse dispositivo com a exigência de filiação partidária para a postulação a mandato eletivo, no artigo 14, §3º, V, da Constituição, fica claro que o constituinte originário não conta com os membros das forças militares para as atividades de governo, assim como faz, embora por razões diversas, com membros do Judiciário (artigo 95, parágrafo Único, III, da Constituição), do Ministério Público (artigo 128, § 5º, II, e, da Constituição) e de outras instituições judicariaformes.

A própria inacumulabilidade de cargos públicos pelos membros das carreiras militares, recentemente excepcionada pela EC 77/2014 apenas para cargos e funções de saúde, é mais um indicativo de que a Constituição, considerada em sua inteireza, prima pela manutenção dos membros das carreiras militares no exercício exclusivo, e excludente de qualquer outro, de suas graves funções constitucionais previstas no artigo 142, longe, portanto, da estrutura orgânica, sobretudo ministerial, do Executivo.

Some-se ao quadro o fato de diversos servidores civis dos Ministérios e das entidades autárquicas, com anos de serviços prestados a União e ao povo brasileiro, estarem sofrendo preterição sem qualquer justificativa, a permitir o mínimo de controle (accountability) pela população e por este Congresso Nacional sobre o mais eficiente trato da coisa pública pelo Executivo, consoante o artigo 37 da Constituição. Não é crível que, só por ser militar, um servidor recém-chegado a um ministério possua maiores competência, habilidade ou treinamento para gerir as funções do órgão, mormente em comparação com servidores públicos civis de carreiras específicas e, repita-se, com anos e até décadas de experiência e longas folhas de probos e eficientes serviços prestados naquele mesmo setor da Administração Pública.

Não se nega a prerrogativa da Presidência da República em selecionar a equipe que mais eficiência lhe pareça ou mais lealdade lhe devote, majoritariamente entre civis e eventualmente entre militares

reformados. O que não se pode é descumprir, por vias transversas, a principiologia constitucional de civilização republicana, e não militarização, do exercício do governo na democracia jurídica projetada em 1988.

Com essas considerações, serve a presente para solicitar ao Ministério das Comunicações:

- *informações sobre o número de cargos em comissão de recrutamento amplo ou muito restrito, e de funções de confiança destinados a servidores públicos civis nas estruturas orgânicas da Administração Direta, no Ministério das Comunicações, e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas a este Ministério, hoje ocupados por militares, federais ou estaduais, da ativa, da reserva ou reformados.*
- *justificativa sobre o número de nomeações de militares para ocupação de cargos e funções destinadas a servidores de carreiras técnicas civis, sem as limitações, as prerrogativas e o tratamento diferenciados dos artigos 142 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.*

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/governo-amplia-nomeacao-de-militares-em-cargos-do-ministerio-da-saude.shtml>;
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/14/interna_politica%2C827880/com-saida-de-onyx-bolsonaro-so-tera-militares-como-ministros-palacian.shtml
<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51646346>
<https://www.dw.com/pt-br/militares-precisam-decidir-de-que-lado-est%C3%A3o/a-53343527>

Respostas - subsídios fornecidos pelas áreas intervenientes

9. A solicitação do parlamentar é dirigida diretamente ao Ministério das Comunicações, entretanto, importante esclarecer, de antemão, que esse Ministério fora criado em 10 de junho de 2020 por meio da Medida Provisória nº 980, de 2020.

10. Dessa forma, há de se considerar que, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, o Ministro de Estado das Comunicações, somente publicará, no Diário Oficial da União, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança trinta dias após a entrada em vigor da norma. Somente após essa publicação é que será conhecida a relação de servidores civis e, se houver, de militares da reserva ou reformados cedidos.

11. Ocorre que, de acordo com o art. 9º do mencionado Decreto, sua entrada em vigor ocorrerá apenas a partir de 11 de setembro de 2020. Deste modo, a rigor, não há possibilidade de o Ministério das Comunicações informar os quantitativos de militares (ativa, reformados ou de reserva) pertencente a seu quadro de pessoal.

12. Em razão disso, temos que a Medida Provisória nº 980, de 2020, ao criar o Ministério das Comunicações, estabeleceu, no inciso II, alínea "a" do art. 6º que a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República ficaria subordinada ao Ministro de Estado das Comunicações e que, na forma do seu §1º, art. 5º, o apoio administrativo prestado às unidades da extinta SECOM continuará sendo prestado na forma prevista nas estruturas regimentais em vigor. Nesse caso, a estrutura em vigor em que a SECOM está inserida é o Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019.

13. Tendo em vista os esclarecimentos acima, e após o recebimento das informações fornecidas pela área intervenientes, passa-se às responder as questões contidas no Requerimento, conforme a seguir.

14. O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, informou, por meio do OFÍCIO Nº 302/2020/PRESI/EBC (2077719), que não consta no seu quadro de pessoal militares da ativa exercendo função de confiança ou cargo comissionado, tendo apresentado, conforme quadro abaixo a situação e os quantitativos de militares da Reserva:

Cargo	Situação	Quantidade
Diretores	Reserva	3
Cargos comissionados		5
	Total	8

15. A empresa esclarece que as nomeações em pauta ocorreram para a ocupação de cargos comissionados, os quais são de livre nomeação e exoneração, prevista no Art. 37, II, da Constituição Federal e que referidos militares, portanto aspirantes à ocupação de cargos comissionados, "passam por análise prévia de currículos, sendo contratados a

partir da constatação do conhecimento técnico e de experiências profissionais anteriores que agreguem valor à Empresa, com melhoria do desempenho institucional, atendendo ainda aos princípios da meritocracia e da eficiência".

16. Além disso, acrescenta que "conforme determina a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho da EBC, a Empresa pode destinar até 30% dos cargos comissionados para ocupação por empregados de livre provimento", concluindo que "atualmente, o percentual de ocupação é de 20%".

17. No que concerne à Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM), temos as seguintes situações e quantitativos de militares exercendo as seguintes funções ou cargos em comissão (posição 17 de agosto):

Cargo	Situação	Quantidade
Diretor	Reserva	1
Chefe de Gabinete	Reserva	1
	Ativa	7
Outros cargos	Reserva	5
	Reformado	1
Total		15

18. A partir dos dados contidos nos quadros acima apresentados, infere-se que os quantitativos levantados não impactariam ou afetam o caráter atualmente majoritário do quantitativo de civis nomeados em cargos de comissão ou função de confiança tanto na EBC quanto na SECOM.

19. Outrossim, o parlamentar justifica que "*Outra importante limitação aos membros das forças militares diz respeito a distância institucional que precisam manter em relação às atividades de governo, que, desde 1988, é irrefutável e indeclinavelmente civil*". Essa afirmação merece reparo, afinal, não consta na Constituição previsão de exclusividade aos servidores civis para a assunção de cargos de comissão ou função de confiança nos órgãos ou entidades do Poder Executivo federal. Essa assertiva pode ser verificada, por exemplo, nos seguintes mandados constitucionais (grifos nossos):

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

(...)

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", será transferido para a reserva, nos termos da lei;

(...)

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 77, de 2014)

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

(...)

20. Conforme é observado na colação acima, a Constituição de 1988 não denota distanciamento dos militares para desenvolvimento de atividades civis, temporárias ou não, desde que sejam observados os mandamentos legais. Essa disposição é corroborada pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que, ao regular a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos membros das Forças Armadas (Estatuto dos Militares), traz as seguintes orientações (grifos nossos):

Art. 80. Agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

(...)

Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:
(...)

XII - ter passado à disposição de Ministério Civil, de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual, de Território ou Distrito Federal, para exercer função de natureza civil;

XIII - ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e
(...)

Art. 85. A agregação se faz por ato do Presidente da República ou da autoridade à qual tenha sido delegada a devida competência.
(...)

21. Segundo essa linha, tem-se o Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019, que assim trata o assunto em comento (grifos nossos):

Art. 1º Este Decreto regulamenta a passagem à disposição de militares das Forças Armadas para órgão ou entidade de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para:

(...)

II - ocupar cargo, emprego ou função de natureza civil, nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do caput do art. 82 da Lei nº 6.880, de 1980.

(...)

§ 1º A passagem à disposição de militares das Forças Armadas alcança os militares requisitados por órgãos federais que possuam esta prerrogativa legal e aqueles postos à disposição de órgão ou entidade de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios pelo Comandante da respectiva Força Armada.

2º A passagem à disposição de militar das Forças Armadas para atender à requisição de órgãos federais que possuam esta prerrogativa legal observará o disposto neste Decreto, exceto se houver disposição em contrário.

(...)

Art. 2º A passagem à disposição de militar ocorrerá mediante pedido do órgão solicitante e autorização do Comandante da respectiva Força Armada.

§ 1º Não haverá necessidade de concordância da Força Armada quando, no âmbito federal, o órgão solicitante possuir a prerrogativa da requisição de militares estabelecida em lei.

(...)

Art. 4º A mudança de cargo ou de função dentro do mesmo órgão ou entidade dispensa a formulação de novo pedido de colocação à disposição do militar.

22. Em face do exposto, fica patente que a livre nomeação de militares, seja na situação da ativa, da reserva ou reformado, para a assunção de cargos em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Federal, está prevista na Constituição.

23. Não se pode olvidar que referidos militares, aspirantes à ocupação de cargos comissionados, passam por análise prévia de currículos, sendo nomeados a partir da constatação do conhecimento técnico e de experiências em atividades anteriores equivalente à que foram nomeados e que a cessão desses servidores agregam valor ao serviço público, com melhoria do desempenho das instituições, porquanto contribuem para a eficiência da máquina pública.

Encaminhamento

24. Balizado pelos subsídios fornecidos pelas áreas intervenientes, sugerimos que, se aprovada a presente Nota, seja encaminhada ao Secretário Especial Adjunto, com o objetivo de subsidiar resposta a ser dada pelo senhor Ministro das Comunicações ao Requerimento de Informações nº **924/2020**, do Deputado **Fábio Trad**.

25. Cabe lembrar que, nos termos do §2º, art. 50, da Constituição Federal de 1988, o prazo para atendimento aos pedidos de informação oriundos das casas legislativas é de 30 (trinta) dias, verbis:

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

26. Em face disso, a resposta a ser encaminhada pelo senhor Ministro à Primeira Secretaria da Mesa da Câmara, deverá ocorrer até 4 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

ÁDILA QUÉSIA GONÇALVES DA ROCHA
Coordenadora-Geral - Substituta

MARCELO AUGUSTO PASSOS CARDOSO
Diretor
Departamento de Gestão e Normas

De acordo, encaminhe-se ao Chefe de Gabinete desta SECOM para as providências subsequentes.

PETER ERIK KUMMER
Secretário
Secretaria de Gestão e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Ádila Quésia Gonçalves Silva, Assessor(a) Técnico(a)**, em 31/08/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Passos Cardoso, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Peter Erik Kummer, Secretário de Gestão e Controle**, em 01/09/2020, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2078051** e o código CRC **1F477BCF** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0